

## AUTÓGRAFO Nº 68, DE 30 DE MARÇO DE 2022

**Dispõe sobre a reserva de assentos preferenciais para idosos, gestantes, lactantes e pessoas com mobilidade reduzida nos terminais e pontos de parada de ônibus municipais e da outras providências.**

**Autoria:** Vereador Rai Stein Sciacio (Rai do Paraíso).

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatório em todo terminal e ponto de parada de ônibus municipal, ter assento reservado para o uso preferencial de idosos, gestantes, lactantes e pessoas com mobilidade reduzida, nas seguintes condições:

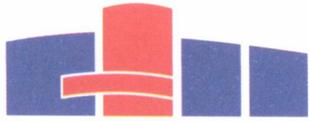
#### **I – Quantidade mínima:**

- a)** Nos terminais, 5% (cinco por cento) do total de assentos existentes;
- b)** Nos pontos de parada de ônibus, 1 (um) assento.

#### **II – Localização:**

- a)** Em lugares de fácil acesso ao atendimento e à circulação das pessoas;
- b)** Distribuídos de modo a não ensejar isolamento, discriminação, preconceito ou constrangimento de qualquer natureza para seus usuários.

**III –** Serão identificados com inscrição “PREFERENCIAL PARA USO POR IDOSOS, GESTANTES, LACTANTES E PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA”, de modo a facilitar a sua localização e uso prioritário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**Art. 2º** O Executivo Municipal promoverá o projeto por meio da secretaria municipal que entender conveniente.

**Art. 3º** As despesas da execução do projeto se darão por dotação própria, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 30 de março de 2022.

**WILLIAN SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 30 de março de 2022.

**CLODOVYL DOTA TELLES**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

(NM)